

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR № 97, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre: promove reajuste no piso salarial dos cargos de ACS e ACE estabelecido pelo Governo Federal, alterando o Anexo V – Escala de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Promove reajuste no piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE, concedido pelo Governo Federal, a partir de janeiro/2024, considerando reajuste do salário mínimo federal, estabelecido pelo Decreto nº 11.864/2023, conforme Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022. **Parágrafo único**. Com o reajuste concedido no *caput*, a escala vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constante no *Anexo V da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com as alterações conforme Anexo I da presente Lei.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º**. Fica dispensado o impacto orçamentário financeiro tendo em vista que tais despesas não integram a folha de pagamento conforme em razão do disposto contido na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- **Art. 4º.** Os efeitos financeiros desta lei ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2024.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar propisio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 1 de 3
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 - CEP. 19.680-000 - JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 - Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

				F	NEXO I														
ANEXO V (Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005) ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS																			
										REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
										1	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,89	3.308,77
CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS																			
REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R										
1	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21	3.800,73	3.876,75	3.954,28										
			João F	Ramalho/SP	, 08 de fever	eiro de 2024	I .												
				Ade	Ippo Alves														
Prefeito Municipal																			